



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

## **EDITAL DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE:** CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2025

**PROCESSO DE LICITAÇÃO:** Nº 005/2025

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

### **1. PREÂMBULO:**

**1.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA/MT**, por intermédio de sua Agente de Contratação, designado através do DECRETO nº 002/2025, de 06/01/2025, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, nos Termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital.

**1.2.** O início da sessão pública será às **09:00h (Horário de Brasília)** do dia **20 de março de 2025**.

**1.3.** Endereço Eletrônico: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**1.4.** Modo de Disputa: Aberto.

**1.5.** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de **Brasília – DF**, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**1.6.** A entrega da proposta leva a participante a aceitar e acatar as normas contidas no presente Edital.

### **2. OBJETO:**

**2.1.** O Objeto da Presente é a **Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de construção da Creche tipo 1 (modelo FNDE) SAGRADA FAMÍLIA setor industrial no município de Marcelândia-MT**. Conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

### **2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**2.1.** Poderão participar desta Concorrência todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que preencham as condições de



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

credenciamento constante deste Edital e seus Anexos, devidamente cadastrados no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

**2.1.1.** Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior a data prevista para recebimento das propostas.

**2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**2.2.1.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**2.3.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**2.4.** Para fins de comprovação da condição de Microempresa ou empresa de Pequeno Porte, assim definidas no Artigo 3º da Lei complementar 123/2006, as licitantes apresentarão Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida a menos de 90 (noventa) dias da data de abertura das propostas deste edital.

**2.5. Não poderão disputar esta licitação:**

**2.5.1.** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**2.5.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.5.3.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.5.4.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.5.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**2.5.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.5.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.5.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.5.9.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**2.5.10.** O impedimento de que trata o item 2.5.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.5.11.** Equipara-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.5.12.** A vedação de que trata o item 2.5.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **03. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**3.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital.

**3.2.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

**3.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.3.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**3.3.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**3.3.3.** Proibição de Trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

**3.3.4.** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

**3.3.5.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.3.6.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.7.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**3.3.8.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.3.9** Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**3.4.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**3.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.7.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**3.10. Fica vedado ao licitante qualquer tipo de identificação**, no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços (planilha ou outros anexos), sob pena de desclassificação da empresa no certame.

#### **4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:**

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos campos disponíveis neste.

**4.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS:**

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** A comunicação entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**5.3.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de valores.

**5.5.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.7. Serão desclassificadas as propostas que identifiquem o licitante**

**5.8.** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

**6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

**6.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total da obra.

**6.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**6.5.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

**6.7.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

**6.8. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

**6.8.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.8.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**6.8.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.9.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial consultando seu CNPJ.

**6.10.** Uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará de forma automática as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006.

**6.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

**6.12.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 2 (dois) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**6.13.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**6.14.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**6.15.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei de Licitações;
- c) Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- d) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

## **7. DA NEGOCIAÇÃO:**

**7.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**7.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.5.** A empresa vencedora, deverá enviar a proposta no prazo de **02 (duas) horas**, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**7.6.** É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**7.7.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta

## **8. DA FASE DE JULGAMENTO:**

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame definidas neste Edital e seus anexos.

**8.2.** Será desclassificada a proposta da empresa licitante que possua sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.2.1.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**8.2.2.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**8.2.3.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**8.2.4.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**8.2.5.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**8.3.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício.

**8.4.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:**

**8.5.1.** Contiver vícios insanáveis;

**8.5.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**8.5.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**8.5.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**8.5.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.6.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco) do valor orçado pela Administração.

**8.7.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**8.7.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**8.7.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.8.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**8.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação; podendo ser enviada para o e-mail [licitacao@marcelandia.mt.gov.br](mailto:licitacao@marcelandia.mt.gov.br).

**8.10.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**8.11.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## **9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:**

**9.1.** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência e os documentos relacionados nos subitens abaixo, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

**9.1.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

**9.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, **exclusivamente** por meio de funcionalidade presente no sistema.

**9.3.** Declaração de habilitação, declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas,

**9.4.** Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, sob pena de inabilitação nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de inabilitação.

**9.5.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**9.5.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**9.6.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**9.7.** A verificação a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**9.7.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**9.8.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

**9.8.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**9.8.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**9.9.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes para fins de habilitação e classificação.

**9.10.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**9.11.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**9.12.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

## **10. REGULARIDADE JURIDICA, FISCAL E TRABALHISTA:**

**10.1.** A habilitação fiscal, social e trabalhista será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**10.2. Habilitação jurídica:**

**10.2.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do seu proprietário;

**10.2.2.** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br), acompanhado de documento comprobatório de seu proprietário;

**10.2.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de todos os seus sócios;

**10.2.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, acompanhado de documento comprobatório de todos os seus sócios;

**10.2.5.** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**10.2.6.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**10.2.7.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.3. Regularidade fiscal e trabalhista:**

**11.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**11.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, referente ao domicílio ou Sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**11.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**11.3.4.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**11.3.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**11.3.6.** Prova de regularidade junto à Secretaria de Estado da Fazenda, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;

**11.3.7.** Prova de regularidade junto à Procuradoria-Geral do Estado – PGE (Dívida Ativa);

**11.3.8.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**11.3.9.** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Marcelândia/MT, emitida através do e-mail [tributosmarcelandia@gmail.com](mailto:tributosmarcelandia@gmail.com) , telefone (66) 3536-3109;

**11.3.10.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

**11.3.11.** Poderão ser apresentadas as Certidões descritas nos itens 11.3.6 e 11.3.7, de forma consolidada, de acordo com a legislação do domicílio tributário do licitante;

**11.3.12.** As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;

**12.4. QUALIFICAÇÃO ECONOMICO E FINANCEIRO:**

**12.4.1.** Certidão negativa de falência (autor e réu) expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica válida.

**12.4.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

**13.5. Qualificação Técnica:**

**13.5.1.** Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome da licitante, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, na qual conste responsável técnico com habilitação para execução de obras;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**13.5.2.** Certidão de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto licitado, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação;

**13.5.3.** Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA ou pelo CAU, em nome do profissional técnico responsável, indicado para execução do objeto da licitação;

**13.5.4.** Atestado de obra, fornecido pela pessoa jurídica de direito público ou privado, contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) “Com Registro de Atestado”, emitida pelo CREA ou CAU, em nome de profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obra semelhante ao objeto da licitação;

**13.5.5.** Declaração de que o representante legal e/ou engenheiro responsável técnico da empresa visitou o local da obra (Anexo V), com antecedência de até 03 (três) dias úteis da data de abertura, podendo solicitar a PREFEITURA MUNICIPAL através do Departamento de Engenharia, o agendamento da visita por meio dos telefones (66) 35363101 ou e-mail [planejamento@marcelandia.mt.gov.br](mailto:planejamento@marcelandia.mt.gov.br), de 2ª a 6ª feira no horário de expediente das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**13.5.6. Conforme Art. 63 da Lei 14.133/21 § 3º haverá a possibilidade de substituição da Vistoria por Declaração Formal assinada pelo responsável técnico do Licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da Contratação.**

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será 1 (uma) hora.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**11.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**11.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**11.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema. [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), em horário comercial das 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs.

**11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**11.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.licitanet.com.br>.

**11.11.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Devendo ser enviado na plataforma [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), em horário comercial das 07hs às 11hs e das 13hs às 17hs.

## **12. DOS PRAZOS:**

**12.1.** – O prazo de Execução do Objeto desta licitação é conforme Cronograma Físico Financeiro, a contar da assinatura do contrato.

**12.2.** A Prefeitura convocará formalmente o licitante vencedor para assinar o contrato referente a prestação de serviço, que terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

da data do recebimento, para o envio **por meio eletrônico (e-mail)**, no endereço: [Contratos@marcelandia.mt.gov.br](mailto:Contratos@marcelandia.mt.gov.br), e 48 (quarenta e oito) horas para envio por correspondência.

**12.2.1.** Se o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 14.133/2021 e demais disposições vigentes.

**12.2.2.** No caso de descumprimento (não assinatura), a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar o contrato, sendo este o novo detentor.

**12.2.2.1.** O licitante que convocado a assinar o contrato deixar de fazê-lo, deverá indenizar a Administração na diferença entre o preço licitado e o contratado em razão de sua recusa em assinar o contrato (art. 90 § 4 "I" da Lei 14.133/2021).

**12.2.2.2.** A cobrança da diferença que alude o item 12.2.2.1 será realizada por meio de lançamento tributário, encaminhado ao licitante via e-mail, e sendo o caso poderá ser objeto de protesto cartorário e Execução Fiscal.

**12.3.** O contrato será encaminhado no e-mail oficial, apresentado no cadastro do sistema onde ocorrerá a sessão pública dos lances.

**12.3.1.** A empresa contratada não poderá alegar desconhecimento do contrato enviado para o e-mail oficial.

**12.4.** No momento da assinatura do contrato a empresa deverá apresentar juntamente com esta toda documentação utilizada no momento da habilitação, em atendimento ao anexo II da Instrução Normativa 020/2010, versão 07, desta Prefeitura.

### **13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**13.1.** A forma de pagamento está prevista no Termo de Referência **(ANEXO I)** deste edital.

### **14. DA REVISÃO DE PREÇOS:**

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

**14.2.** O reajuste será realizado por apostilamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:**

**15.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**15.1.1.** Por atraso injustificado na entrega dos serviços;

**15.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**15.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**15.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**15.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**15.1.2.1.** Advertência por escrito,

**15.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**15.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**15.1.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**15.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

**15.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**15.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 155 da Lei 14.133/21, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**15.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**15.5.2.** Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços.

**15.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**15.7.** A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da prefeitura municipal de Marcelândia-MT está prevista do **Decreto MUNICIPAL Nº 055/2018 de 02/10/2018**.

**15.8.** Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 14.1.2.3 e 14.1.2.4, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **16. DA RESCISÃO:**

**16.1.** A critério da prefeitura caberá rescisão contratual unilateral, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a firma Contratada:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais.

b) Paralisar os serviços ou obra em andamento, sem justa causa e prévia comunicação e aceite da Administração, por período superior a **05 (cinco) dias consecutivos**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

c) Não iniciar a execução do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração, no prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos** a partir do Recebimento da Ordem de Serviço.

c) Sub contratar total ou parcialmente o objeto contratado sem autorização.

**16.2.** No caso de rescisão unilateral, por inadimplência da firma Contratada, à mesma caberá receber o valor dos serviços no limite do que fora executado.

**16.3.** Em qualquer das hipóteses suscitadas a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA não reembolsará ou pagará a firma Contratada qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

#### **17. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**17.1.** A Fiscalização dos serviços executados serão efetuadas por Engenheiro (s) Fiscal (s), designado (s) pela Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT.

#### **18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:**

**18.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a **10% (dez por cento) do valor total do contrato**.

**18.2.** Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**17.2.1.** caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**18.2.2.** Seguro-garantia.

**18.2.3.** fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

**18.3.** Quando optar pelo seguro garantia, o contratado terá o prazo de **01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação** e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e **o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 3 meses após o término da vigência do contrato, sendo que** continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**18.4.** A garantia acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato,





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

**18.5.** Nos contratos de execução continuada, ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei;

**18.6.** Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais exigidos como garantia;

**18.7.** Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

**I)** A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a)** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b)** Acompanhar a execução do contrato principal;
- c)** Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d)** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

**II)** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

**III)** A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

**18.8.** Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

**I)** Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

**II)** Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

**18.9.** A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**18.10.** Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**18.11.** A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

**18.12.** A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

**18.13.** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**18.14.** Caso ocorra alteração do contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

**18.15.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**18.16.** Caso o contratado não providencie a adequação da garantia no prazo de até 25 dias corridos, a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

**18.16.1** A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

**18.17.** A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

**18.18.** Será considerada extinta e liberada a garantia:

**18.18.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**18.18.2** No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS:**

**19.1.** Serão utilizados para a realização deste certame recursos de tecnologia da informação, composto por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

**19.2.** O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

**19.3.** É facultada a Pregoeira ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**19.4.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**19.4.1.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do objeto do edital.

**19.5.** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**19.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**19.7.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

**19.8.** As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**19.9.** Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei nº 14.133 de 2021.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**20. ANEXOS DO EDITAL DE LICITAÇÃO:**

**20.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital, os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os licitantes:

Anexo I: Termo Referencia

Anexo II: Modelo de Declaração de Cumprimentos de Requisitos Legais.

Anexo III: Modelo de Declaração para ME e EPP

Anexo IV: Modelo de Declaração de Vistoria,

Anexo V: Modelo de Declaração de que conhece o local da Obra;

Anexo VI: Minuta de Contrato;

Anexo VII: Modelo de Declaração de Dados;

Anexo VIII: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Composição BDI;

Anexo IX - Projeto Básico e Memorial Descritivo;

Marcelândia/MT, 05 de fevereiro de 2025.

---

**Rosemar Santos Marchetto**  
**Prefeita em Exercício**

---

**Gisele Aparecida da Silva Pires**  
**Agente de Contratação**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2025**  
**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODALIDADE:** CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 002/2025

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** Nº 005/2025

**TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

**1 – DO OBJETO DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de construção da Creche tipo 1 (modelo FNDE) SAGRADA FAMÍLIA setor industrial no município de Marcelândia-MT.

**2 – JUSTIFICATIVA(S):**

2.1. Construção de uma Creche tipo I, modelo FNDE, é de grande importância para a cidade de Marcelândia, especialmente no bairro Area Industrial. Essas creches são projetadas para atender até 376 crianças em dois turnos, ou 188 crianças em período integral. Isso significa que a creche pode oferecer um ambiente seguro e educativo para um grande número de crianças, permitindo que os pais trabalhem ou estudem enquanto seus filhos estão sendo cuidados. Além disso, os primeiros mil dias de vida de uma criança são cruciais para o seu desenvolvimento cognitivo e emocional. Assim, o acesso a uma creche de qualidade durante esse período pode ter um impacto positivo significativo no desenvolvimento da criança. Isso não apenas beneficia as crianças individualmente, mas também pode levar a melhorias a longo prazo na educação e na saúde da comunidade como um todo. A rotina dessas unidades depende de uma estrutura e atividades adequadas para receber os alunos. Os espaços são destinados às crianças em diversas faixas etárias e, por isso, precisa ser preparado para oferecer o melhor cuidado necessário, bem como conforto e segurança.

**3 – RESULTADOS ESPERADOS:**

3.1. Nesse sentido, a construção de uma creche tipo I, modelo FNDE, é de grande importância para cidade de Marcelândia, especialmente no Bairro Area Industrial, uma vez que ainda existe déficit de espaços educacionais nessa área tendo em vista a grande quantidade de famílias com crianças que vivem nas redondezas. Assim, a presença de uma creche tipo I também pode ser um fator de apoio a essas famílias, especialmente aquelas que precisam desse serviço para poderem trabalhar ou estudar, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico local. Diante do exposto, surge a necessidade da construção destes espaços educacionais, tendo em vista a extrema importância de uma escola com boa estrutura física para o melhor aprendizado. A Nova Creche do Bairro Setor Industrial irá atender 376 crianças divididas em dois turnos divididas em Creche I, Creche II, Creche III, e Pré-Escola. Em suma, a construção de uma creche tipo I em Marcelândia um investimento valioso no futuro das crianças e na estrutura social e econômica da cidade.

Portanto, as Construções de Creches Municipais em Marcelândia são extremamente necessárias no momento atual.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**4. EQUIPE TECNICA ENVOLVIDA:**

| FUNÇÃO                                | QUANT. | NOME                                 |
|---------------------------------------|--------|--------------------------------------|
| Secretária de Educação                | 1      | Sandra Borsari                       |
| Secretária de Planejamento e Projetos | 1      | Gislaine Prudenciano da Silva Moraes |
| Coordenador Técnico de Planejamento   | 1      | Joyce Caroline Alves Quister         |
| Engenheira                            | 1      | Fabiana Zacarias Ramos               |

**5 – ESTRATEGIAS DE AÇÃO:**

**Etapas 1** – Contratação de empresa para Construção de Creche tipo I (modelo FNDE), do Município de Marcelândia – MT, nos Termos do Termo de Compromisso **958329/2024/FNDE/CAIXA**;

**6 – ORÇAMENTO:**

| Lote 01                                                                                                             |                  | Prazo de Execução |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------|
| Contratação de empresa especializada para Construção de Creche Tipo I (modelo FNDE) do Município de Marcelândia-MT. | R\$ 5.854.280,83 | 18 Meses          |

**7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.10. A Administração terá o prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **5 (cinco) dias**.
- 7.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 7.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 7.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 7.18. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 8.1. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- 8.2. Fornecer os materiais e ferramentas que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo às quantidades constantes na Planilha anexa;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

- 8.3. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais
- 8.4. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;
- 8.5. Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços;
- 8.6. Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 8.7. Acompanhamento da execução da obra por um Técnico em Edificações responsável pela obra que faça parte do quadro de funcionários da empresa;
- 8.8. Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 8.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**9 – PRESTAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

- 9.1 A empresa a ser contratada deverá prestar o serviço, oferecendo qualidade e responsabilidade na prestação do mesmo; com padrões mínimos de aceitabilidade; e dentro das normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores, e nos termos projeto de Construção em anexo bem como nos termos do **Termo de Compromisso 958329/2024/FNDE/CAIXA**, em anexo.
- 9.2. Os serviços serão executados por empresa capacitada para tal, que atenda aos requisitos mínimos de aceitabilidade previsto em lei.
- 9.3. O Serviço será executado através de ordem de serviço a ser emitida pela administração após aprovação do processo licitatório pela CAIXA, e após o primeiro desbloqueio do recurso também realizado pela CAIXA.
- 9.4. O Prazo de execução dos serviços é o estabelecido no cronograma físico-financeiro parte integrante do projeto de engenharia sendo 18 (dezoito) meses.
- 9.5. As Medições serão realizadas de acordo com o cronograma físico-financeiro em conjunto com a Planilha de eventos da CAIXA, ou seja, toda medição deverá estar de acordo com o eventograma, onde o pagamento é desbloqueado pela CAIXA, mediante finalização total de cada evento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**9.3. AS ORDENS DE SERVIÇOS SERÃO EMITIDAS CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO.**

**10 – DO PRAZO.**

**10.1. Prazo de Vigência do Contrato**

A presente contratação terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

**10.2. Prazo para Execução da Obra**

Para a execução da Obra, o prazo será de 18 meses.

**11 – DA FORMA DE PAGAMENTO E RETENÇÕES:**

11.1. O pagamento será efetuado no sistema de OBTV/CAIXA, mediante emissão do Termo de medição realizado pela fiscal da obra, nomeado através de portaria e após emissão da Nota Fiscal discriminando os impostos conforme legislação atual, após o fiscal de contrato atestar o serviço executado, e o recurso ser desbloqueado pela CAIXA.

**11.1.1. IRRF – Instrução Normativa RFB 1234/2012 e 2145/2023:**

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

§ 1º Aplica-se aos órgãos e entidades a que se refere o caput, quando cabível, o disposto nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 2º.

§ 2º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço."

"Art. 3º-A. A retenção a que se refere o art. 2º-A será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado."

11.1.1.1. Alíquotas conforme tabela de retenção (Anexo I da IN nº 1234/2012):

11.1.2. ISSQN – Alíquota de 5% sobre a prestação de serviços discriminado na nota fiscal conforme Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 007/2005.

11.1.3. INSS – Alíquota de 11% sobre o valor da prestação de serviços.

11.1.4. Não se aplica a retenção de INSS à contratação de serviços mediante contrato de empreitada total, conforme definição estabelecida no inciso III do caput e no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021, desde que a contratada seja empresa construtora.

11.1.6. Entende-se como empresa construtora:

A pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

11.1.7. Nas hipóteses em que houver retenção de INSS a contratada deverá apresentar o CNO da obra em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, ficando os pagamentos condicionados a apresentação do mesmo.

11.2. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas;

11.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

11.4. Nenhum pagamento isentará o PRESTADOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

11.7. Na hipótese do recolhimento do INSS a empresa deverá apresentar o CNO da obra em até 15 dias após a emissão da ordem de serviço, ficando esse condicionado a realização do primeiro pagamento.

**12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação ocorrerão por conta do Recurso:

**07 -Secretaria Municipal de Educação**

07.001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0017 – Infraestrutura Física Educacional

1152 – Construir e Reformar e Empliar – Educação infantil.

**44.90.51.00.00.00 – (419) Obras e Instalações**

Fonte de Recurso: 1.570.000.000.

Fonte de Recurso: 1.5.00.100100.

**13 – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

13.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

13.2. Quando optar pelo seguro garantia, o contratado terá o prazo de **01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação** e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e **o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 3 meses após o término da vigência do contrato, sendo que** continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

13.3. A garantia acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

13.4. Nos contratos de execução continuada, ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei;

13.5. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais exigidos como garantia;

13.6. Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**I)** A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a)** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b)** Acompanhar a execução do contrato principal;
- c)** Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d)** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

**II)** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

**III)** A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

13.7. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

**I)** Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

**II)** Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

13.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.9. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;

13.10. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

13.11. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

13.12. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

13.13. Caso ocorra alteração do contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

13.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.15. Caso o contratado não providencie a adequação da garantia no prazo de até 25 dias corridos, a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

13.16. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

13.17. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

13.18. Será considerada extinta e liberada a garantia:

13.18.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;

13.18.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

#### **14 – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERENCIA.**

14.1. Para a presente prestação de serviços, não será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação.

#### **15 – FISCALIZAÇÃO.**

15.1. Deverá ser nomeado pelo município o gestor do contrato, com a função de auxiliar no cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciando a formalização dos termos aditivos relativos à alteração no projeto, prorrogação dos prazos, a publicação dos extratos, a verificação da manutenção das condições dos equipamentos e pessoal empregado na operação, sendo



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

o responsável pela fiscalização da documentação comprobatória da contratada, entre outras providências.

15.2. O Fiscal de Contrato deverá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto ao qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

## **16 – PENALIDADES.**

16.1. Na vigência do contrato, a contratada estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei, onde deverá ser realizada pelo município Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido, sendo elas;

- a) Atrasar o início da prestação dos serviços, conforme data aprazada na “Ordem de Início dos Serviços”;
- b) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;
- c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- d) Desatender às determinações da fiscalização;
- e) Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante, ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
- g) Não executar corretamente os serviços estabelecidos no projeto básico;
- h) Utilizar equipamentos em desacordo com o especificado no projeto básico;
- i) Não dispor de mão de obra nas quantidades mínimas definidas no projeto básico;
- j) Não dispor do número mínimo de equipamentos definidos no projeto básico;
- k) Permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou sem os adequados equipamentos de proteção individual.

## **17 – SANÇÕES.**

17.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

17.1.1. Por atraso injustificado;

17.1.1.1. Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

17.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

17.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

17.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

17.1.2.1. Advertência por escrito,

17.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

17.2. Se a Licitante vencedora se recusar a assinar o Contrato injustificadamente, garantida prévia e ampla defesa, além da multa pecuniária, poderá, ainda, sofrer às seguintes penalidades:

17.2.1. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Marcelândia - Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos.

17.3. A licitante vencedora que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar durante a prestação de serviço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará suspensa de licitar com esta Prefeitura pelo prazo de até 02 (dois) anos ou ser declarada inidônea pelo prazo de 05 (cinco) anos, se for o caso, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

17.4. A multa, eventualmente imposta à licitante, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a licitante não tenha nenhum valor a receber deste Município - Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

17.5. As multas previstas nesta seção não eximem a licitante da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

17.6. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

---

**Sandra Borsari**  
**Secretária Municipal de Educação**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**CONCORENCIA ELETRONICA Nº 002/2025.**  
**ANEXO II – MOD. DE DECLARAÇÃO DE CUMPR. DE REQUISITOS LEGAIS**

(Papel Timbrado da Empresa)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS LEGAIS**

**A**

**Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT**

**Processo Licitatório:** Concorrência Pública nº 002/2025.

**Tipo:** Menor Preço Global por Lote

A empresa \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, (Cargo), portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao solicitado no Edital da **Concorrência Pública nº 002/2025, DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a. Inexiste qualquer fato impeditivo à sua participação e que não foi declarada inidônea ou suspensão para contratar com o Poder Público, e que se compromete a comunicar fatos contrários que porventura vierem a ocorrer após o encerramento da licitação;
- b. Não possui em seu quadro de pessoal empregados(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz\*, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- c. Não possui em seu quadro de empregados servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

Local e Data

(assinatura e identificação do representante)

Representante Legal

Carimbo de CNPJ da empresa:

**( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz\*.**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP**

(Papel Timbrado da Empresa)

**(EMPREGADOR PESSOA JURIDICA)**

**A**

**Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT.**

**Ref. Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2025.**

Para fins de participação na licitação (Indicar o nº da licitação), a(o) (Nome Completo do Proponente), CNPJ nº (Nº do CNPJ), sediada na (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei que é (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme o caso), na forma da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal  
CPF





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

(Papel Timbrado da Empresa)

**(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT

Ref. Edital de Licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 002/2025.**

Declaramos para fins de participação na **CONCORRÊNCIA Pública Nº \*\*/\*\*\*\***, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de construção da Creche tipo 1 (modelo FNDE) SAGRADA FAMÍLIA setor industrial no município de Marcelândia-MT**, que o Srº(a) \*\*\*\*\*, registrado no CREA sob o n.º

\*\*\*\*\*, representando a empresa \*\*\*\*\*, vistoriou o local no qual deverá ser efetuado a obra objeto deste procedimento de contratação, conforme determinação da referida CONCORRÊNCIA PÚBLICA e após exame e estudo de toda a documentação constante do edital, conheceu o terreno, as características geoclimáticas regionais, a infraestrutura rodoviária e urbana (água, luz, esgoto, acessos) as facilidades e os recursos existentes, especialmente quanto ao fornecimento de materiais e mão de obra, e obtivemos sob nossa responsabilidade e risco, todas as informações julgadas necessárias, com o objetivo de preparar a proposta para a execução da obra.

Local e Data

DEPTO. DE ENGENHARIA

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa

**OBS:** Em caso de representação por meio de procuração particular, a mesma deverá ter firma reconhecida em cartório.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CONHECE O LOCAL DA OBRA**

(EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT

Ref. Edital de Licitação na modalidade Concorrência Pública nº 002/2025.

A empresa .....CNPJ sob o nº.....com sede  
à.....através do seu engenheiro técnico Sr(a) .....CREA nº.....  
conforme determinação da referida **Contratação de empresa especializada para realizar o  
serviço de construção da Creche tipo 1 (modelo FNDE) SAGRADA FAMÍLIA setor  
industrial no município de Marcelândia-MT**, DECLARA que após exame e estudo de toda a  
documentação constante do edital e para fins de participação na CONCORRÊNCIA PÚBLICA nº  
002/2025 que conhece o local da obra não existindo nada de dúvidas para a elaboração da  
proposta de preços para a execução dos serviços, conheceu o terreno, as características  
geoclimáticas regionais, a infraestrutura rodoviária e urbana.

Local e Data

Assinatura do Representante Legal

CPF

Carimbo de CNPJ da Empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**ANEXO VI**  
**MINUTA CONTRATO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA DE \_\_\_\_\_ ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCELÂNDIA/MT E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**Contrato nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.**

O **Município de Marcelândia/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na rua Dos Três Poderes, nº 777, Bairro Centro, CEP 78.535-000, na cidade de Marcelândia/MT, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.987/0001-75, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Celso Luiz Padovani**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.230.271-8 SSP/PR e do CPF/MF nº 546.553.409-59, residente e domiciliado na cidade de Marcelândia/MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, e inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo \_\_\_\_\_, brasileiro, \_\_\_\_\_, portador do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato nos termos da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Este Contrato tem por objeto a execução da **Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de construção da Creche tipo 1 (modelo FNDE) SAGRADA FAMÍLIA setor industrial no município de Marcelândia-MT**, Conforme Planilhas Orçamentária e Projeto Planta da Concorrência Eletrônica nº \_\_\_\_/\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de \_\_\_\_\_, contados do \_\_\_\_\_, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Para a presente prestação de serviços, não será previsto a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total da contratação.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR.**

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO.**

11.1. O pagamento será efetuado no sistema de OBTV/CAIXA, mediante emissão do Termo de medição realizado pela fiscal da obra, nomeado através de portaria e após emissão da nota fiscal discriminando os impostos conforme legislação atual, após o fiscal de contrato atestar o serviço executando, e o recurso ser desbloqueado pela CAIXA.

11.1.1. IRRF – Instrução Normativa RFB 1234/2012 e 2145/2023:

"Art. 2º-A. Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

§ 1º Aplica-se aos órgãos e entidades a que se refere o caput, quando cabível, o disposto nos §§ 1º, 2º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 do art. 2º.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

§ 2º No caso de fornecimento de bens ou de prestação de serviços amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção do imposto será feita mediante aplicação da alíquota a que se refere o art. 3º-A, que incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º a pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparado pela isenção, não incidência ou alíquota zero deve informar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço."

"Art. 3º-A. A retenção a que se refere o art. 2º-A será efetuada mediante aplicação, sobre o valor a ser pago pelo fornecimento do bem ou prestação do serviço, da alíquota informada na coluna 02-IR do Anexo I, determinada mediante a aplicação do percentual de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo determinada na forma estabelecida pelo art. 15 da Lei nº 9.249, de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

§ 1º O percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago corresponderá à espécie do bem fornecido ou do serviço prestado, conforme estabelecido em contrato.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no art. 2º, caso o pagamento se refira a contratos distintos celebrados com a mesma pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, com percentuais diferenciados, será aplicado o percentual correspondente ao bem adquirido ou serviço contratado."

11.1.1.1. Alíquotas conforme tabela de retenção (Anexo I da IN nº 1234/2012):

11.1.2. ISSQN – Alíquota de 5% sobre a prestação de serviços discriminado na nota fiscal conforme Código Tributário Municipal Lei Complementar nº 007/2005.

11.1.3. INSS – Alíquota de 11% sobre o valor da prestação de serviços.

11.1.4. Não se aplica a retenção de INSS à contratação de serviços mediante contrato de empreitada total, conforme definição estabelecida no inciso III do caput e no § 1º do art. 7º da Instrução Normativa RFB nº 2.021, de 16 de abril de 2021, desde que a contratada seja empresa construtora.

11.1.6. Entende-se como empresa construtora:

A pessoa jurídica legalmente constituída, cujo objeto social seja a indústria de construção civil, com registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

11.1.7. Nas hipóteses em que houver retenção de INSS a contratada deverá apresentar o CNO da obra em até 7 (sete) dias úteis após a emissão da ordem de serviço, ficando os pagamentos condicionados a apresentação do mesmo.

11.2. O Documento Fiscal deverá vir acompanhado de comprovante de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante Certidões atualizadas;

11.3. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta será devolvida ao prestador, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação da nota fiscal/fatura.

11.4. Nenhum pagamento isentará o PRESTADOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

11.7. Na hipótese do recolhimento do INSS a empresa deverá apresentar o CNO da obra em até 15 dias após a emissão da ordem de serviço, ficando esse condicionado a realização do primeiro pagamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE.**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial municipal para adoção das medidas cabíveis, quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **05 (cinco) dias**.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.17. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.18. Rescindir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

- 9.1. Realizar os serviços descritos no Memorial Descritivo / Especificação Técnica, na Planilha Orçamentária e nos Projetos, de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência;
- 9.2. Fornecer os materiais e ferramentas que deverão ser utilizados durante a execução dos serviços, obedecendo às quantidades constantes na Planilha anexa;
- 9.3. Assumir sob sua responsabilidade, o pagamento de todos os impostos, taxas ou quaisquer ônus fiscais de origem federal, estadual ou municipal bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais
- 9.4. Manter, durante a execução da obra, em local adequado, caçamba, para recolhimento diário dos entulhos provenientes da obra;
- 9.5. Manter seus empregados identificados, uniformizados e com equipamentos de proteção individual – EPI quando em trabalho, devendo substituir qualquer um deles que demonstre ser inconveniente à boa ordem dos serviços;
- 9.6. Providenciar, por conta própria, toda sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 9.7. Acompanhamento da execução da obra por um Técnico em Edificações responsável pela obra que faça parte do quadro de funcionários da empresa;
- 9.8. Efetuar, sem ônus para a CONTRATANTE, quando solicitado, testes e demais provas exigidas por normas técnicas e oficiais para efetiva utilização dos produtos;
- 9.9. Comunicar à CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.**

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
- 10.2. Quando optar pelo seguro garantia, o contratado terá o prazo de **01 (um) mês, contado da data de homologação da licitação** e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia e **o prazo de vigência da apólice deverá ser de no mínimo 3 meses após o término da vigência do contrato, sendo que** continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A garantia acompanhar as modificações referentes à vigência e valor do contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

10.4. Nos contratos de execução continuada, ou de fornecimento contínuo de bens e serviços, será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no § 2º do art. 96 desta Lei;

10.5. Nas contratações de serviços e fornecimentos contínuos com vigência superior a 1 (um) ano, assim como nas subseqüentes prorrogações, será utilizado o valor anual do contrato para definição e aplicação dos percentuais exigidos como garantia;

10.6. Na modalidade seguro garantia, a seguradora fica obrigada a, em caso de inadimplemento pelo contratado, assumir a execução e concluir o objeto do contrato, hipótese em que:

**I)** A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente e poderá:

- a)** Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
- b)** Acompanhar a execução do contrato principal;
- c)** Ter acesso a auditoria técnica e contábil;
- d)** Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento;

**II)** A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal;

**III)** A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.7. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

**I)** Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice;

**II)** Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice;

10.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

10.9. Não será aceita prestação de garantia que não cubra todos os riscos ou prejuízos eventualmente decorrentes da execução do contrato, tais como a responsabilidade por multas e obrigações trabalhistas, previdenciárias ou sociais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

10.10. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa, de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

10.11. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

10.12. A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

10.13. Caso ocorra alteração do contrato ou a prorrogação da vigência, observadas as disposições constantes nos arts. 105 e 124, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo/apostilamento, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato, no prazo máximo de 30 dias.

10.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.15. Caso o contratado não providencie a adequação da garantia no prazo de até 25 dias corridos, a Administração fica autorizada a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

10.16. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

10.17. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispões o art. 100 da Lei nº. 14.133/2021.

10.18. Será considerada extinta e liberada a garantia:

10.18.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

10.18.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**11.1.** A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

**11.1.1.** Por atraso injustificado na entrega dos serviços;

**11.1.1.1.** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

**11.1.1.2.** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**11.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**11.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**11.1.2.1.** Advertência por escrito,

**11.1.2.2.** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;

**11.1.2.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a prefeitura, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

**11.1.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**11.2.** As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**11.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

**11.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**11.5.** Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 155 da Lei 14.133/21, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**11.5.1.** Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

**11.5.2.** Cancelamento da Ata de Registro de Preço, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços.

**11.6.** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

**11.7.** A norma regulamentar de procedimento administrativo para apuração de infrações administrativas e aplicação de penalidades cometidas por licitantes, contratados da prefeitura municipal de Marcelândia-MT está prevista do **Decreto MUNICIPAL Nº 055/2018 de 02/10/2018.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.**

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e





**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.9. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11. Indenizações e multas.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.**

13.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2025, na seguinte dotação orçamentária:

**07 -Secretaria Municipal de Educação**

07.001 – Gabinete da Secretaria

12 – Educação

365 – Educação Infantil

0017 – Infraestrutura Física Educacional

1152 – Construir e Reformar e Empliar – Educação infantil.

**44.90.51.00.00.00 – (419) Obras e Instalações**

Fonte de Recurso: 1.570.000.000.

Fonte de Recurso: 1.5.00.100100.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos 8 de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e “atesto” da execução dos serviços e o encaminhamento das notas fiscais para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

16.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

16.3. Fica designado através do Decreto nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ o servidor abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

| NOME SERVIDOR | MATRÍCULA |
|---------------|-----------|
|               |           |



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA- DAS CERTIDÕES**

17.1. Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

| CERTIDÃO | Data Emissão | Data de validade | Nº da Certidão |
|----------|--------------|------------------|----------------|
| FGTS     |              |                  |                |
| RFB/PGFN |              |                  |                |

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO**

18.1. Para eficácia do presente instrumento, a CONTRATANTE divulgará o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94, bem como no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, ambos da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marcelândia - MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução deste Contrato.

19.2. E por estarem de acordo, aceitam o presente instrumento em todos os seus termos, depois de lidos e assinados, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Marcelândia/MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF:

\_\_\_\_\_  
Testemunha

CPF:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA**

CNPJ: 03.238.987/0001-75

*Departamento de Licitação e Contratos*

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DIVULGAÇÃO DE DADOS**

(papel timbrado da empresa)

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº. \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, telefone/fax nº. \_\_\_\_\_, por intermédio do seu Sócio Proprietário Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_/\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_, AFIRMA, em relação ao art. 7º, I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

☐ **AUTORIZO**

☐ **NÃO AUTORIZO**

O Município de Marcelândia - MT a divulgar os dados apresentados digitalmente no Site da Prefeitura e/ou Portal de Transparência.

Município/ Estado, Dia /Mês/Ano

**ASSINATURA RESPONSÁVEL DA EMPRESA**  
(Carimbo com CNPJ da empresa)